

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.775 DE 06 DE MAIO DE 2025.

RECONHECE A DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE RAS.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 06/05/2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº **SEI-070002/002021/2025**, referente ao requerimento de Licença Prévia – LP da empresa **MATRIX DEV LTDA** para a implantação de pequena Usina Termelétrica Guarda II (UTE Guarda II), com previsão da sua capacidade instalada de 140 MW, localizada no Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro,
- que a atividade foi enquadrada como Classe 4A – Médio Impacto, conforme a Norma Operacional NOP-INEA-46.R-7, de 09/04/2024,
- que o empreendimento foi enquadrado como estratégico no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, devido à sua importância para o desenvolvimento socioeconômico da região, contribuindo para a geração de empregos e o fortalecimento da matriz energética local,
- que o empreendimento não prevê intervenção em Unidades de Conservação, corpos hídricos, Áreas de Preservação Permanente, cavidades naturais ou necessidade de desapropriações, minimizando assim possíveis conflitos socioambientais e garantindo pouca interferência nos ecossistemas locais,
- que os indicadores preliminares de qualidade do ar, ruído e uso do solo demonstram conformidade com os padrões legais e normativos vigentes, evidenciando que o projeto foi planejado para mitigar impactos ambientais e garantir a sustentabilidade operacional,
- o Parecer Técnico de Apoio à Análise de Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/COOEAMPT/1650/2025, da COOEAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a empresa **MATRIX DEV LTDA** para a implantação de pequena Usina Termelétrica Guarda II (UTE Guarda II), com previsão da sua capacidade instalada de 140 MW, localizada no Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º – Determinar à empresa que apresente ao INEA o Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

Art. 3º – Determinar à empresa que celebre Termo de Compensação de Compromisso Ambiental – TCCA com o INEA, no valor de 0,5% do valor total do investimento do empreendimento.

Art. 4º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 5º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2025

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente